A C Ó R D Ã O

TC-007651.989.26-1 (ref. TC-020958.989.25-3)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, no exercício de 2024.

Responsável: Luiz Henrique Miranda Teixeira (Diretor-Executivo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/03/26, que julgou ilegais os atos de concessão de aposentadoria a Alberto Bertolino da Cruz, André Luis Skamorauskas, Maria das Dores da Silva, Natalício Bernardes de Sena, Osmar Alves Garcia, Paulo Barbosa de Siqueira, Roberto de Oliveira e Valdir de Morais, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Luiz Fernando Fonseca Silva (OAB/SP nº 292.431).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONHECIMENTO. ATOS DE APOSENTADORIA. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL. INTEGRALIDADE E PARIDADE. IMPOSSIBILIDADE. INGRESSO EM CARGO EFETIVO APÓS PRAZO-LIMITE DE EMENDAS CONSTITUCIONAIS. INCLUSÃO DE ADICIONAL NOTURNO, HORAS EXTRAS, PERICULOSIDADE, ENTRE OUTRAS VERBAS NO CÁLCULO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar (IPSSC) e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VQ8B-GTZE-7HHI-5XQ1

Publique-se.

São Paulo, 23 de junho de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VQ8B-GTZE-7HHI-5XQ1